

FACULDADE BRASÍLIA – FBr
BACHARELADO EM DIREITO

**Direção Pedagógica
de Graduação em
Direito**

2024

**DINÂMICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES
DE TRÂNSITO: PERSPECTIVAS ENTRE SEGURADORA,
ASSOCIAÇÃO E SEGURADO**

Autor
Rian Nunes Mota

Orientadora
Prof. Priscilla Carvalho



RIAN NUNES MOTA

**DINÂMICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO:
PERSPECTIVAS ENTRE SEGURADORA, ASSOCIAÇÃO E SEGURADO**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Curso de Direito Da Faculdade Brasília – FBr, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito

Orientadora: Prof. Priscilla Carvalho

**Brasília
2024**

RIAN NUNES MOTA

**DINÂMICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO:
PERSPECTIVAS ENTRE SEGURADORA, ASSOCIAÇÃO E SEGURADO**

Monografia apresentada a FACULDADE BRASÍLIA – FBR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof^a Priscilla Carvalho, aprovado em ____ de _____ de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Priscilla Carvalho
FACULDADE BRASÍLIA – FBR

Prof^o (membro 1)
FACULDADE BRASÍLIA – FBR

Prof^o (membro 2)
FACULDADE BRASÍLIA – FBR

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) à Deus, criador e autor de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por toda a força e ânimo que me concedeu nesta trajetória tão árdua.

Agradeço aos meus familiares e amigos, por toda a compreensão e apoio mental que me forneceram.

Agradeço a esta instituição de ensino e aos professores, que com extrema qualificação permitiram a minha formação acadêmica.

" A persistência é o caminho do êxito."

Charles Chaplin

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso aborda a problemática das associações de proteção veicular que, ao se apresentarem como seguradoras na captação de clientes, não cumprem as promessas feitas quando o serviço seja acionado. Nesse consenso, exorta-se que a contemporânea pesquisa busca analisar a ausência de regulamentação específica para essas associações, que não são regidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sequer pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), resultando em prejuízos aos consumidores e sobrecarga ao sistema judiciário. Ademais, convém ser enaltecido que a pesquisa explora como essas associações, sob o pretexto de serem entidades sem fins lucrativos, evitam responsabilidades, deixando consumidores desamparados ao negar coberturas prometidas, e tal prática gera um cenário de desinformação, onde muitos consumidores, atraídos pelo custo reduzido, não compreendem as diferenças cruciais entre seguradoras tradicionais e associações de proteção veicular. Em tese, há de se observar que este trabalho analisa a legislação vigente, as lacunas jurídicas existentes, a jurisprudência e as práticas contratuais utilizadas por essas associações, de modo que a importância do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Código Civil seja ressaltada, destacando-se suas limitações em lidar com essa questão específica. Além do mais, investiga-se o impacto dessas práticas na atribuição de responsabilidade civil e no acesso à reparação de danos em casos de acidentes de trânsito. Por derradeiro, frisa-se que a metodologia adotada seja aquela de cunho qualitativo, com uma análise crítica de normas legais, doutrinas e decisões judiciais relevantes. Como resultado, percebe-se que o estudo propõe possíveis soluções para regulamentar adequadamente essas associações, protegendo os direitos dos consumidores e buscando um equilíbrio no mercado de proteção veicular, certo que ao abordar essas questões, o trabalho contribui para um debate mais amplo sobre a necessidade de aprimoramento do sistema jurídico, buscando garantir maior transparência e equidade nas relações de consumo no setor de proteção veicular.

Palavras-chave: Associação de Proteção Veicular; Consumidor; Jurisprudência; Lacuna Legal; Regulamentação.

ABSTRACT

This Course Completion Work addresses the problem of vehicle protection associations that, when presenting themselves as insurance companies when attracting customers, do not fulfill the promises made when the service is activated. In this consensus, it is urged that contemporary research seeks to analyze the absence of specific regulation for these associations, which are not governed by the Private Insurance Superintendence (SUSEP), nor by the Consumer Protection Code (CDC), resulting in losses to consumers and overload on the judicial system. Furthermore, it is worth highlighting that the research explores how these associations, under the pretext of being non-profit entities, avoid responsibilities, leaving consumers helpless by denying promised coverage, and this practice generates a scenario of misinformation, where many consumers, attracted by the cost reduced, do not understand the crucial differences between traditional insurers and vehicle protection associations. In theory, it should be noted that this work analyzes current legislation, existing legal gaps, jurisprudence and contractual practices used by these associations, so that the importance of the Brazilian Traffic Code (CTB) and the Civil Code is highlighted, highlighting its limitations in dealing with this specific issue. Furthermore, the impact of these practices on the attribution of civil liability and access to compensation for damages in cases of traffic accidents is investigated. Lastly, it is emphasized that the methodology adopted is qualitative in nature, with a critical analysis of legal norms, doctrines and relevant judicial decisions. As a result, it is clear that the study proposes possible solutions to adequately regulate these associations, protecting consumer rights and seeking a balance in the vehicle protection market, certain that by addressing these issues, the work contributes to a broader debate on the need to improve the legal system, seeking to ensure greater transparency and equity in consumer relations in the vehicle protection sector.

Keywords: Vehicle Protection Association; Consumer; Jurisprudence; Legal Gap; Regulation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO.....	10
1.1 CONCEITO E FUNDAMENTOS	12
1.2 LEGISLAÇÃO APLICAVÉL	14
1.3 TEORIA JURÍDICAS RELEVANTES.....	16
2. PAPEL DAS SEGURADORAS NO CONTEXTO DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO.....	18
2.1 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS SEGURADORAS.....	21
2.2 CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES.....	23
2.3 IMPLICAÇÕES DA ATUAÇÃO DAS SEGURADORAS NA RESPONSABILIDADE CIVIL	25
3. ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR: ASPECTOS JURÍDICOS E OPERACIONAIS	28
3.1 FUNCIONAMENTO E CARACTERÍSTICAS DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR	30
3.2 ANÁLISE DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE ASSOCIADOS E ASSOCIAÇÕES	31
3.3 IMPACTO DA ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR NA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS LEGAIS.....	33
4. COMPARAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR E SEGURADORAS TRADICIONAIS.....	34
4.1 MODELO DE NEGÓCIO	36
4.2 SERVIÇOS OFERECIDOS	37
4.3 CUSTOS E PRÊMIOS.....	38
5. ASPECTOS JURÍDICOS DA ATUAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR.....	39
5.1 RESPONSABILIDADE CIVIL E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	46

INTRODUÇÃO

Com teor introdutório, constata-se que, nos últimos anos, observou-se um crescimento significativo no número de associações de proteção veicular que se apresentam ao público como alternativas às seguradoras tradicionais, eis que tal prática tem gerado preocupações sobre a proteção e os direitos dos consumidores, especialmente quando essas associações não cumprem as promessas feitas durante a captação de clientes. Destarte, embora as associações afirmem operar como entidades sem fins lucrativos, o que as exime da regulamentação pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do cumprimento das normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC), na prática, muitos consumidores se veem desprotegidos ao tentarem acionar os serviços prometidos.

Por derradeiro, congrega-se o entendimento de que o cenário referido revela uma lacuna legal significativa, que permite a essas associações operarem sem a supervisão adequada, resultando em prejuízos financeiros e emocionais para os clientes, de maneira que ao abordarem essa questão, torna-se essencial investigar a diferença entre associações e seguradoras, destacando as consequências dessa distinção para os consumidores. Não obstante, frisa-se que o contemporâneo estudo propõe analisar a legislação atual, a jurisprudência existente e a falta de regulamentação que leva a essas práticas, além de explorar as medidas que poderiam ser adotadas para proteger os consumidores de práticas enganosas.

Assim, comenta-se que a pesquisa em comento visa oferecer uma contribuição valiosa para o debate sobre a necessidade de regulamentação específica para essas entidades, buscando garantir maior transparência e equidade no mercado de proteção veicular, visto que a abordagem considera aspectos jurídicos, econômicos e sociais, buscando compreender a complexidade das relações entre associações, seguradoras e consumidores, e propor soluções que protejam os direitos dos clientes e assegurem uma competição justa e transparente no setor.

1. RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Adentrando-se ao desenvolvimento propriamente dito, há de se observar que os acidentes de trânsito representam uma das principais preocupações em termos de segurança viária em todo o mundo, pois além das graves consequências físicas e emocionais para as vítimas e suas famílias, esses eventos também levantam questões jurídicas complexas relacionadas à responsabilidade civil. Assim sendo, descreve-se que a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito com a obrigação legal de reparar os danos causados a terceiros em decorrência de um acidente de trânsito, sendo certo que tal responsabilidade pode recair sobre diversas partes envolvidas no evento, como condutores, proprietários de veículos, pedestres e até mesmo órgãos públicos responsáveis pela manutenção das vias.¹

No Brasil, salienta-se que a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito seja regulada principalmente pelo Código Civil² e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB)³, posto que o CTB estabelece as normas e regulamentos que regem o comportamento dos usuários das vias públicas e define as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos no tráfego. De acordo com o CTB, todo aquele que, por ação ou omissão, causar danos a outrem no trânsito, fica obrigado a repará-los⁴.

No entanto, averiguar-se o fato de que determinar a responsabilidade civil em um acidente de trânsito pode ser uma tarefa complexa, isso porque envolve uma análise detalhada das circunstâncias específicas de cada caso, levando em consideração fatores como a conduta dos envolvidos, as condições da via, as normas de trânsito e as provas disponíveis. Além disso, faz-se necessário considerar diferentes teorias jurídicas que podem influenciar a atribuição de responsabilidade, como a teoria da culpa, a teoria do risco e a teoria da causalidade adequada.⁵

¹ TEPEDINO, Gustavo; TERRA, A.M.V; GUEDES, G.S.C. **Fundamentos do direito civil: Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2º. Edição, 2021. p.365

² BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código Civil Brasileiro. Brasília – DF. 2002. Acesso em: 26 abr 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.

³ BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o código de Trânsito Brasileiro. Brasília – DF. 1997. Acesso em: 26 abr 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm.

⁴ TEPEDINO, Gustavo; TERRA, A.M.V; GUEDES, G.S.C. **Fundamentos do direito civil: Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2º. Edição, 2021. p.365

⁵ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p.209

Por derradeiro, convém ser enaltecido que a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito também está intimamente ligada ao sistema de seguros automotivos, eis que as seguradoras desempenham uma função importante na resolução de disputas relacionadas a acidentes de trânsito, fornecendo cobertura financeira para reparar os danos causados aos veículos e às pessoas envolvidas. No entanto, as seguradoras também podem contestar a responsabilidade em casos de acidentes, com base em investigações próprias e análise das circunstâncias do evento.⁶

Alhures, com a proliferação de associações de proteção veicular, observa-se uma nova camada de complexidade no contexto da responsabilidade civil em acidentes de trânsito, posto que essas associações, que muitas vezes se apresentam ao consumidor como alternativas econômicas às seguradoras tradicionais, prometem serviços de proteção veicular que, na prática, podem não se concretizar quando mais necessários. Tal situação, por sua vez, expõe uma lacuna significativa na regulamentação do setor, uma vez que essas entidades não estão sujeitas à supervisão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nem às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC)⁷, resultando em uma insegurança jurídica para os consumidores.⁸

De outra sorte, nota-se que a falta de regulamentação específica para essas associações de proteção veicular cria um ambiente propício para práticas comerciais enganosas, onde a expectativa do consumidor de proteção e cobertura se colide com a realidade de contratos pouco claros e regras internas que não oferecem as mesmas garantias que uma apólice de seguro tradicional. Nessa lógica, a disparidade em comentário entre a promessa e a prática pode levar a litígios judiciais, sobrecarregando ainda mais o sistema jurídico e deixando os consumidores sem a reparação adequada para os danos sofridos.⁹

⁶ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p.209

⁷ BRASIL. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e outras providências - Código de Defesa do Consumidor. Brasília – DF. Acesso em: 26 abr 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.

⁸ ELAINA, Jeniffer. IN: SMARTIA BLOG. **Seguro Auto Com Nome Sujo**. 2020. ONLINE. Acesso em: 15 ago 2024. Disponível em: <https://www.smartia.com.br/blog/seguro-auto-com-nomesujo/#:~:text=Algumas%20seguradoras%20n%C3%A3o%20analisam%20o,outra%20pessoa%20C%20mas%20fique%20atento>.

⁹ ELAINA, Jeniffer. IN: SMARTIA BLOG. **Seguro Auto Com Nome Sujo**. 2020. ONLINE. Acesso em: 15 ago 2024. Disponível em: <https://www.smartia.com.br/blog/seguro-auto-com-nomesujo/#:~:text=Algumas%20seguradoras%20n%C3%A3o%20analisam%20o,outra%20pessoa%20C%20mas%20fique%20atento>.

Além das questões legais e práticas, a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito também incorpora questões éticas e morais, sendo indispensável dispor que a busca por justiça e reparação para as vítimas vai além do simples cumprimento das normas legais, envolvendo a preservação da dignidade e do bem-estar das pessoas afetadas pelos acidentes, ensejando ser fundamental que os assuntos de responsabilidade civil sejam tratados com sensibilidade e em conformidade com os princípios éticos e humanitários¹⁰. Diante disso, percebe-se que a pesquisa propõe investigar soluções para preencher essa lacuna regulamentar, buscando garantir maior transparência, equidade e proteção aos consumidores no setor de proteção veicular.¹¹

1.1 CONCEITO E FUNDAMENTOS

Por derradeiro, menciona-se que a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito diz respeito a um princípio jurídico que estabelece a obrigação de reparar os danos causados a terceiros em decorrência de um acidente viário. Este conceito, portanto, detém fundamento na ideia de que aquele que causa um dano a outrem deve arcar com as consequências desse ato, compensando a vítima pelos prejuízos sofridos. No contexto dos acidentes de trânsito, essa responsabilidade pode recair sobre diversos agentes, incluindo condutores, proprietários de veículos, pedestres e até mesmo entidades públicas responsáveis pela manutenção das vias. Nesse sentido, Gagliano e Pamplona Filho (2023, p. 14) discorrem que:

“A palavra “responsabilidade” tem sua origem no verbo latino *respondere*, significando a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade, contendo, ainda, a raiz latina de *spondeo*, fórmula através da qual se vinculava, no Direito Romano, o devedor nos contratos verbais”.¹²

nomesujo/#:~:text=Algumas%20seguradoras%20n%C3%A3o%20analisam%20o,outra%20pessoa%20C%20mas%20fique%20atento.

¹⁰ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p.265

¹¹ ELAINA, Jeniffer. IN: SMARTIA BLOG. **Seguro Auto Com Nome Sujo**. 2020. ONLINE. Acesso em: 15 ago 2024. Disponível em: <https://www.smartia.com.br/blog/seguro-auto-com-nomesujo/#:~:text=Algumas%20seguradoras%20n%C3%A3o%20analisam%20o,outra%20pessoa%20C%20mas%20fique%20atento>.

¹² GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil: Responsabilidade Civil**. v.3. São Paulo: Saraiva, 2023. p.14

Destarte, os fundamentos da responsabilidade civil nos acidentes de trânsito estão ancorados em princípios gerais do direito civil, como a culpa, o dano e o nexo de causalidade. Segundo esses princípios, para que alguém seja considerado responsável civilmente por um acidente de trânsito, torna-se necessário que haja a comprovação de três elementos, a saber, a conduta culposa ou dolosa do agente, o dano efetivamente causado à vítima e o vínculo de causalidade entre a conduta e o dano. Sobre isso, Sérgio Cavalieri Filho expõe que:

“O ato ilícito, vimos quando procuramos situá-lo na teoria geral do Direito, tem por elemento nuclear uma conduta humana voluntária, contrária ao Direito. O art. 186 do Código Civil refere-se a esse elemento ao falar em “ação ou omissão”. Preferimos, todavia, o termo “conduta”, porque abrange as duas formas de exteriorização da atividade humana. Conduta é gênero de que são espécies a ação e a omissão”.¹³

No entanto, congrega-se o entendimento de que seja importante ressaltar que a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito não se limita apenas à culpa do agente causador, visto que também são aplicáveis outras teorias de responsabilidade, como a responsabilidade objetiva, que dispensa a comprovação de culpa, bastando apenas a demonstração do dano e do nexo de causalidade. Essa abordagem, por sua vez, mostra-se especialmente relevante em casos envolvendo veículos automotores, onde os riscos inerentes à atividade justificam uma maior proteção às vítimas. Assim, Maria Helena Diniz frisa que:

“O vínculo entre o prejuízo e a ação designa-se “nexo causal”, de modo que o fato lesivo deverá ser oriundo da ação, diretamente ou como sua consequência previsível. Tal nexo representa, portanto, uma relação necessária entre o evento danoso e a ação que o produziu, de tal sorte que esta é considerada como sua causa”.¹⁴

Além disso, compreende-se que a legislação de trânsito, como o Código de Trânsito Brasileiro, também estabelece normas específicas relacionadas à responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, prevendo, por exemplo, que todo aquele que, por ação ou omissão, causar danos a outrem no trânsito, fica obrigado a repará-los, conforme previsto no artigo 186 do Código Civil¹⁵.

¹³ FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. p.36

¹⁴ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, v. 7, 2023. p.47

¹⁵ TEPEDINO, Gustavo; TERRA, A.M.V; GUEDES, G.S.C. **Fundamentos do direito civil: Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2º. Edição, 2021. p.29.

Em suma, os conceitos e fundamentos da responsabilidade civil nos acidentes de trânsito são essenciais para garantir a proteção das vítimas e a promoção da segurança viária, e tais princípios fundamentais orientam a aplicação da lei e a atribuição de responsabilidades nos casos de acidentes, contribuindo para uma maior justiça e equidade no tratamento das questões relacionadas à segurança no trânsito¹⁶.

1.2 LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Sequencialmente, salienta-se que a legislação brasileira estabelece diversas normas e regulamentos relacionados à responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, com o objetivo de garantir a proteção das vítimas e a promoção da segurança viária. Nesse sentido, uma das principais fontes de legislação nesse sentido se pauta, verdadeiramente, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503/1997, estabelecendo as regras e normas que regem o trânsito de veículos nas vias terrestres do país, incluindo as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos¹⁷.

Nesse esqueleto, comenta-se que o CTB estabelece normas específicas relacionadas à conduta dos condutores e à circulação de veículos nas vias públicas, definindo os limites de velocidade, as regras de ultrapassagem, as normas para o transporte de carga e passageiros, entre outras disposições que visam garantir a segurança de todos os usuários das vias (GONÇALVES, 2023)¹⁸. Contudo, a legislação atual não contempla de maneira explícita as operações de associações de proteção veicular, uma lacuna que permite que essas entidades operem em uma zona cinzenta, entre promessas comerciais e práticas contratuais que divergem significativamente das coberturas oferecidas por seguradoras reguladas.¹⁹

¹⁶ TEPEDINO, Gustavo; TERRA, A.M.V; GUEDES, G.S.C. **Fundamentos do direito civil: Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2º. Edição, 2021. p.41

¹⁷ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p.792

¹⁸ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: responsabilidade civil. São Paulo: Saraiva, V. 4, 2023. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/?>. Acesso em: 10 abril 2024.

¹⁹ BELLI, Valdemiro Cequinel; OLIVEIRA, Cinthia Izidoro; CEQUINEL, Luiz Antônio. **Cooperativas e associações civis de proteção veicular**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. p.126. ISBN nº 978-85-7052-640-3.

Outra fonte importante de legislação relacionada à responsabilidade civil nos acidentes de trânsito são as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)²⁰, eis que este órgão se mostra responsável por regulamentar e fiscalizar a aplicação das normas estabelecidas pelo CTB, emitindo resoluções e portarias que complementam e detalham as disposições legais²¹. Entretanto, as resoluções do CONTRAN não abordam diretamente as associações de proteção veicular, que muitas vezes se aproveitam dessa ausência regulatória para operar sem a supervisão de órgãos como a SUSEP, deixando os consumidores desprotegidos e confusos quanto aos seus direitos em caso de sinistros.²²

Além das normas federais, também existem legislações estaduais e municipais que estabelecem regras específicas relacionadas ao trânsito e à responsabilidade civil, e tais legislações podem variar de acordo com a região geográfica, mas devem sempre estar em conformidade com as disposições do CTB e das resoluções do CONTRAN²³. Em meio a este cenário normativo, as associações de proteção veicular frequentemente alegam conformidade com legislações locais e contratos próprios para justificar a falta de cobertura adequada, o que resulta em uma experiência frustrante para os consumidores que buscam assistência após um acidente.²⁴

Em tese, salienta-se que a legislação aplicável à responsabilidade civil nos acidentes de trânsito seja abrangente e visa garantir a segurança e a proteção das vítimas desses eventos, de modo que o cumprimento dessas normas se mostra fundamental para garantir a ordem e a eficiência do sistema de trânsito, contribuindo para a redução do número de acidentes e para uma maior justiça na atribuição de responsabilidades (TARTUCE, 2018)²⁵. Todavia, a ausência de regulamentação clara

²⁰ BRASIL. Ministério dos transportes. IN: Gov.br. **Resoluções CONTRAN**. Publicado em: 15 jun 2015. Atualizado em: 21 out 2024. Acesso em: 01 nov 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>

²¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 4, 2023. E-book. Acesso em: 10 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/?>.

²² BELLI, Valdemiro Cequinel; OLIVEIRA, Cinthia Izidoro; CEQUINEL, Luiz Antônio. **Cooperativas e associações civis de proteção veicular**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. p.126. ISBN nº 978-85-7052-640-3.

²³ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 4, 2023. E-book. Acesso em: 10 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/?>.

²⁴ BELLI, Valdemiro Cequinel; OLIVEIRA, Cinthia Izidoro; CEQUINEL, Luiz Antônio. **Cooperativas e associações civis de proteção veicular**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. p.126. ISBN nº 978-85-7052-640-3.

²⁵ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil: volume único**, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p.802

para as associações de proteção veicular desafia essa abrangência, sublinhando a necessidade urgente de reformas legislativas que integrem essas entidades ao arcabouço regulatório vigente, assegurando assim uma proteção efetiva aos consumidores e uma maior transparência no setor.²⁶

1.3 TEORIA JURÍDICAS RELEVANTES

Noutra perspectiva, corrobora-se o entendimento de que entre as teorias jurídicas relevantes para a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, destaca-se a teoria da culpa, que se pauta numa das abordagens mais tradicionais para determinar a responsabilidade civil. Segundo essa teoria, aquele que agir com negligência, imprudência ou imperícia e causar um acidente de trânsito deve ser responsabilizado pelos danos resultantes de sua conduta²⁷.

Além da teoria da culpa, também se mostra aplicável a teoria do risco, que estabelece que quem exerce uma atividade de risco deve arcar com os danos decorrentes dela, independentemente de culpa. Essa teoria, por sua vez, torna-se especialmente relevante em casos de acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores, onde os riscos inerentes à atividade são evidentes²⁸.

Outra teoria jurídica relevante condiz com a teoria do risco proveito, que determina que o beneficiário de uma atividade de risco deve ser responsável por eventuais danos causados por ela. Nesse contexto, no caso de acidentes de trânsito, essa teoria pode ser aplicada para responsabilizar os proprietários de veículos que se beneficiam do uso desses veículos, independentemente de estarem diretamente envolvidos no acidente²⁹.

Não obstante essas teorias, também seja importante considerar a teoria da causalidade adequada, que estabelece que a responsabilidade civil deve ser atribuída

²⁶ BELLI, Valdemiro Cequinel; OLIVEIRA, Cinthia Izidoro; CEQUINEL, Luiz Antônio. **Cooperativas e associações civis de proteção veicular**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. p.126. ISBN nº 978-85-7052-640-3.

²⁷ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p.607

²⁸ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p.607

²⁹ TEPEDINO, Gustavo; TERRA, A.M.V; GUEDES, G.S.C. **Fundamentos do direito civil: Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2º. Edição, 2021. p.55

àquela conduta que tenha sido a causa direta e adequada do dano, mostrando-se essencial para determinar a relação de causalidade entre a conduta do agente e o dano sofrido pela vítima³⁰.

No entanto, compreende-se ser importante ressaltar que a aplicação dessas teorias pode variar dependendo das circunstâncias específicas de cada caso, bem como da legislação vigente e da jurisprudência dos tribunais. Portanto, faz-se fundamental uma análise cuidadosa das teorias jurídicas relevantes para cada situação de responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, sendo imprescindível a análise jurisprudencial a seguir colacionada:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA - DANO, NEXO CAUSAL E CULPA PELO ACIDENTE - COMPROVAÇÃO - BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONFECÇÃO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FÉ PÚBLICA - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO POR CONDUTOR ENVOLVIDO - AUSÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - NÃO AFASTADA. Nas ações de reparação civil por ato ilícito decorrente de acidente de trânsito, aplica-se a responsabilidade civil subjetiva, devendo ser comprovado o dano, o nexo de causalidade e a culpa pelo sinistro. Em regra, o Boletim de Ocorrência Policial não gera presunção iuris tantum de veracidade dos fatos nele narrados, haja vista tratar-se de declaração unilateral do interessado. O Boletim de Acidente de Trânsito confeccionado pela Polícia Rodoviária Federal, que esteve no local do acidente logo após a ocorrência objeto do registro, tem presunção relativa de veracidade acerca dos fatos narrados. Inexistindo pedido de retificação do Boletim de Acidente de Trânsito por condutor envolvido e outras provas que afastem a sua culpa pelo sinistro registrada pela autoridade policial, deve ser reconhecido o dever de indenizar. (MINAS GERAIS, 2022).

Com efeito, demonstra-se relevante também considerar que as teorias jurídicas relevantes podem ser aplicadas de forma complementar, e não necessariamente de forma excludente, ou seja, em alguns casos, pode ser que mais de uma teoria seja utilizada para determinar a responsabilidade civil em um acidente de trânsito, levando em consideração diferentes aspectos e circunstâncias³¹.

Nesse diapasão, a compreensão dessas teorias jurídicas relevantes se mostra fundamental para uma análise abrangente e precisa dos casos de responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, certo de que por meio dessas teorias, torna-se possível

³⁰ TEPEDINO, Gustavo; TERRA, A.M.V; GUEDES, G.S.C. **Fundamentos do direito civil: Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2º. Edição, 2021. p.55

³¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 4, 2023. E-book. Acesso em: 10 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/?>.

estabelecer critérios claros e consistentes para a atribuição de responsabilidades, garantindo uma maior justiça e equidade no tratamento dessas questões³².

Em suma, as teorias jurídicas relevantes para a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito fornecem um arcabouço conceitual e normativo essencial para a aplicação da lei e a tomada de decisões judiciais nesse campo, de modo que ao compreender e aplicar adequadamente essas teorias, mostra-se possível promover uma maior segurança jurídica e uma maior eficiência na resolução de conflitos relacionados a acidentes de trânsito³³.

2. PAPEL DAS SEGURADORAS NO CONTEXTO DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Há de se comentar que as seguradoras desempenham uma função elementar no contexto dos acidentes de trânsito, atuando como intermediárias entre os envolvidos no sinistro e garantindo a proteção financeira das partes afetadas. Por meio dos seguros automotivos, nota-se que as seguradoras oferecem cobertura para reparação de danos materiais e pessoais resultantes de acidentes viários, proporcionando segurança e tranquilidade aos segurados. Assim sendo, de acordo com Maria Helena Diniz:

A responsabilidade civil pressupõe uma relação jurídica entre a pessoa que sofreu o prejuízo e a que deve repará-lo, deslocando o ônus do dano sofrido pelo lesado para outra pessoa que, por lei, deverá suportá-lo, atendendo assim à necessidade moral, social e jurídica de garantir a segurança da vítima violada pelo autor do prejuízo. Visa, portanto, garantir o direito do lesado à segurança, mediante o pleno ressarcimento dos danos que sofreu, restabelecendo-se na medida do possível o *statu quo ante*. Logo, o princípio que domina a responsabilidade civil na era contemporânea é o da *restitutio in integrum*, ou seja, da reposição completa da vítima à situação anterior à lesão, por meio de uma reconstituição natural.³⁴

³² GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 4, 2023. E-book. Acesso em: 10 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/> .?

³³ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p.609

³⁴ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.12

Verdadeiramente, além de fornecer cobertura financeira para os danos causados pelos acidentes de trânsito, as seguradoras também são importantes na investigação e análise das circunstâncias do sinistro, eis que por meio de peritos e investigadores especializados, as seguradoras buscam determinar as causas do acidente e atribuir responsabilidades de forma justa e imparcial³⁵.

No contexto dos acidentes de trânsito, as seguradoras têm o papel de agir como mediadoras entre as partes envolvidas, facilitando a comunicação e negociação entre os segurados e terceiros afetados pelo sinistro, certo de que por intermédio de acordos extrajudiciais e arbitragens, as seguradoras buscam resolver as disputas de forma rápida e eficiente, evitando litígios prolongados e custosos³⁶.

No que tange à jurisprudência pertinente ao assunto, tem-se que:

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL RESPONSABILIDADE CIVIL FESTA JUNINA PROMOVIDA POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM ASSOCIAÇÃO RECREATIVA (CLUBE) BRIGA ENTRE PARTICIPANTES SEGUIDA DE HOMICÍDIO E FALECIMENTO DE UM DELES INEXISTÊNCIA DE CULPA DA PROMOTORA DO EVENTO E DA ASSOCIAÇÃO ONDE O MESMO OCORREU FORTUITO EXTERNO FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) 2 A caracterização da pessoa jurídica como fornecedora (art. 3º do CDC) depende de habitualidade na prestação do serviço, hipótese não constada no caso concreto. 3 A responsabilidade civil objetiva prevista no parágrafo único do art. 927 do CC, baseada na teoria do risco, também depende de habitualidade no serviço que apresenta risco às partes. 4 A jurisprudência do STJ, seja com base na responsabilidade subjetiva, seja com base no Código de Defesa do Consumidor, reconhece o dever de indenizar em caso de acidente ocorrido em piscinas, por causa ou da negligência na segurança ou do descumprimento do dever de informação daquele que disponibiliza a área recreativa (c. STJ, REsp 1226974/PR). 7 Segurança efetivamente prestada pela promotora do evento e pela dona do local onde o mesmo ocorreu, já que a morte de um participante resultou de fato exclusivo de terceiro, que rendeu e imobilizou os seguranças para, então, praticar o homicídio contra o seu desafeto. 8 Caracterizado o fortuito externo pelo emprego de arma de fogo no roubo realizado nas dependências do condomínio, afasta-se o nexo causal pretendido pelo recorrente, conforme a jurisprudência do STJ (c. STJ, AgInt no REsp 1528112/SP). 9 Sentença reformada. 10 Recurso conhecido e provido. (TJ-ES - APL: 00015725120148080050, Relator: ARTHUR JOSÉ

³⁵ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 4, 2023. E-book. Acesso em: 10 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/?>.

³⁶ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 4, 2023. E-book. Acesso em: 10 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/?>.

NEIVA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 29/10/2018, QUARTA C MARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/11/2018).³⁷

Além disso, constata-se que as seguradoras também têm a responsabilidade de promover a prevenção de acidentes de trânsito, por meio de campanhas de conscientização e programas de educação para segurança viária, eis que ao investir em iniciativas de prevenção, as seguradoras contribuem para a redução do número de acidentes e para a promoção de um trânsito mais seguro e responsável.³⁸

No entanto, faz-se importante ressaltar que as seguradoras também têm interesses comerciais e financeiros envolvidos no contexto dos acidentes de trânsito, eis que como empresas privadas, as seguradoras visam maximizar seus lucros e minimizar seus prejuízos, o que pode influenciar suas decisões e práticas no tratamento dos sinistros³⁹.

Nesse diapasão, salienta-se que uma das principais funções das seguradoras no contexto dos acidentes de trânsito seja avaliar e quantificar os danos materiais e pessoais resultantes do sinistro, eis que por influência de perícias e avaliações técnicas, as seguradoras determinam o valor dos prejuízos e estabelecem os termos de indenização de acordo com as condições estipuladas no contrato de seguro.⁴⁰

Não obstante, frente ao contexto dos acidentes de trânsito, as seguradoras são relevantes na proteção dos segurados e terceiros afetados pelo sinistro, eis que ao fornecer cobertura financeira para os danos causados pelos acidentes, as seguradoras contribuem para a rápida recuperação das vítimas e para a minimização dos impactos econômicos e emocionais resultantes do sinistro.⁴¹

Em tese, congrega-se o entendimento de que o papel das seguradoras no contexto dos acidentes de trânsito seja multifacetado, envolvendo desde a proteção financeira das partes afetadas até a promoção da prevenção e segurança viária, além

³⁷ ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES. IN: JusBrasil. APELAÇÃO CÍVEL. **Apl: 00015725120148080050**. Relator: Des. Arthur José Neiva de Almeida. Publicação em: 14 nov 2018. Acesso em: 16 ago 2024. Disponível em: <https://tjes.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/652030789/apelacao-apl15725120148080050?ref=serp>.

³⁸ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.438

³⁹ TEPEDINO, Gustavo; TERRA, A.M.V; GUEDES, G.S.C. **Fundamentos do direito civil: Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2º. Edição, 2021.

⁴⁰ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.418

⁴¹ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.277.

de serem relevantes na gestão dos riscos e na promoção de um trânsito mais seguro e responsável.⁴²

2.1 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS SEGURADORAS

Na sequência, percebe-se que as seguradoras são indispensáveis no contexto dos acidentes de trânsito, assumindo diversas funções e responsabilidades para garantir a proteção financeira das partes envolvidas, sendo que uma de suas principais funções se pauta em fornecer cobertura para os danos materiais e pessoais resultantes dos acidentes viários, ajudando a minimizar os impactos econômicos e emocionais das vítimas⁴³.

Destarte, além de oferecer cobertura financeira, as seguradoras têm a responsabilidade de investigar e analisar as circunstâncias do acidente, a fim de determinar as causas e atribuir responsabilidades de forma justa e imparcial, o que envolve a realização de perícias, avaliações técnicas e análises de documentos para verificar os detalhes do sinistro⁴⁴.

Salienta-se que as seguradoras também têm a função de intermediar as negociações entre os segurados e terceiros afetados pelo sinistro, incluindo a comunicação com as partes envolvidas, a troca de informações e a busca por soluções que atendam aos interesses de todas as partes de maneira equitativa⁴⁵.

Além disso, exorta-se que as seguradoras têm a responsabilidade de promover a prevenção de acidentes de trânsito, por meio de campanhas de conscientização, programas de educação e incentivos à adoção de práticas seguras no trânsito, certo de que ao investir em iniciativas preventivas, as seguradoras contribuem para a

⁴² DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.448

⁴³ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>.

⁴⁴ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>.

⁴⁵ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.95

redução do número de acidentes e para a promoção de um trânsito mais seguro e responsável⁴⁶.

Outra importante função das seguradoras condiz em avaliar e quantificar os danos resultantes dos acidentes de trânsito, a fim de determinar o valor das indenizações de acordo com as condições estipuladas no contrato de seguro, envolvendo a realização de perícias técnicas, análise de documentos e negociações com as partes envolvidas para chegar a um acordo justo e satisfatório⁴⁷.

No entanto, constata-se ser importante ressaltar que as seguradoras também têm interesses comerciais e financeiros envolvidos no contexto dos acidentes de trânsito, eis que, como empresas privadas, as seguradoras visam maximizar seus lucros e minimizar seus prejuízos, o que pode influenciar suas decisões e práticas no tratamento dos sinistros⁴⁸.

Em suma, as seguradoras são essenciais à temática associada aos acidentes de trânsito, assumindo diversas funções e responsabilidades para garantir a proteção financeira das partes envolvidas, posto que ao fornecer cobertura financeira, investigar os sinistros, intermediar negociações e promover a prevenção, as seguradoras contribuem para a gestão eficaz dos riscos e para a promoção de um trânsito mais seguro e responsável⁴⁹.

Desse modo, por meio de suas práticas e políticas, as seguradoras são indispensáveis na proteção dos segurados e terceiros afetados pelos acidentes de trânsito, ajudando a minimizar os impactos econômicos e emocionais resultantes desses eventos⁵⁰.

⁴⁶ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁴⁷ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.18

⁴⁸ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.277

⁴⁹ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁵⁰ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

2.2 CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES

Sabe-se, pois, que as cláusulas contratuais são fundamentais frente aos acidentes de trânsito, pois estabelecem os direitos e deveres das partes envolvidas no contrato de seguro. Logo, menciona-se que essas cláusulas definem as condições de cobertura, os limites de indenização, os prazos de vigência e outras disposições que regem a relação entre o segurado e a seguradora⁵¹.

Com efeito, observa-se que uma das cláusulas contratuais mais pertinentes nos seguros automotivos se pauta na definição do que seja considerado um sinistro coberto pelo contrato, eis que tal cláusula estabelece os eventos que estão protegidos pelo seguro, como colisões, incêndios, roubos e danos causados por terceiros, garantindo que o segurado esteja adequadamente protegido em caso de acidente de trânsito⁵².

Além da definição dos sinistros cobertos, as cláusulas contratuais também estabelecem os critérios para acionar o seguro e receber a indenização, incluindo a obrigação do segurado de comunicar o sinistro à seguradora dentro de um prazo estipulado, fornece todas as informações necessárias e colaborar com as investigações sobre as causas do acidente.⁵³

Outra cláusula relevante nos contratos de seguro automotivo condiz com a definição dos valores de franquia e de cobertura, eis que a franquia corresponde ao valor que o segurado deve pagar em caso de sinistro, antes que a seguradora assuma os custos restantes, enquanto a cobertura corresponde ao limite máximo de indenização estabelecido pelo contrato⁵⁴.

Sem prejuízos, promove-se o entendimento de que as cláusulas contratuais também podem abordar questões relacionadas à exclusão de cobertura, ou seja,

⁵¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 4, 2023. E-book. Acesso em: 10 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/?>.

⁵² GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 4, 2023. E-book. Acesso em: 10 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/?>.

⁵³ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.277

⁵⁴ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

eventos ou situações que não estão protegidos pelo seguro, sendo possibilitado expor que alguns contratos de seguro podem excluir a cobertura para acidentes causados por condutores não habilitados ou em estado de embriaguez, bem como para danos causados intencionalmente pelo segurado⁵⁵.

Além disso, descreve-se que as cláusulas contratuais podem estabelecer obrigações adicionais para o segurado, como a manutenção do veículo em condições seguras, o cumprimento das leis de trânsito e a adoção de medidas para prevenir acidentes, de modo que o não cumprimento dessas obrigações pode afetar a cobertura do seguro e a validade do contrato.⁵⁶

Torna-se importante destacar que as cláusulas contratuais devem ser claras, precisas e transparentes, para garantir que as partes compreendam seus direitos e deveres no contrato de seguro, tendo em vista que qualquer ambiguidade ou obscuridade nas cláusulas pode gerar conflitos e controvérsias no momento da regulação do sinistro⁵⁷.

Em resumo, as cláusulas contratuais são elementos essenciais nos contratos de seguro automotivo, pois estabelecem as bases da relação entre o segurado e a seguradora no contexto dos acidentes de trânsito, sendo que ao definir os sinistros cobertos, os critérios de acionamento do seguro, os valores de franquia e cobertura, as exclusões de cobertura e as obrigações das partes, essas cláusulas garantem uma gestão eficaz dos riscos e uma relação equilibrada entre as partes envolvidas⁵⁸.

⁵⁵ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁵⁶ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.418

⁵⁷ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁵⁸ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

2.3 IMPLICAÇÕES DA ATUAÇÃO DAS SEGURADORAS NA RESPONSABILIDADE CIVIL

Convém ser enaltecido o fato de que a atuação das seguradoras tem implicações significativas na esfera da responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, uma vez que essas empresas são cruciais na gestão e resolução dos sinistros. Logo, ao fornecer cobertura financeira e assumir os custos dos danos materiais e pessoais resultantes dos acidentes, as seguradoras influenciam diretamente as questões de responsabilidade e reparação das partes envolvidas⁵⁹. De outra sorte, menciona-se que as associações de proteção veicular, muitas vezes, não oferecem a mesma solidez na resolução de sinistros, o que pode deixar os associados em situações de vulnerabilidade, especialmente quando estas associações não estão sujeitas à regulamentação da SUSEP.⁶⁰

Por derradeiro, exorta-se que uma das principais implicações da atuação das seguradoras na responsabilidade civil se pauta na mitigação dos riscos financeiros para os segurados e terceiros afetados pelos acidentes de trânsito, visto que ao assumir a responsabilidade pelo pagamento das indenizações, as seguradoras garantem que as vítimas recebam a compensação adequada pelos danos sofridos, minimizando os impactos econômicos e emocionais resultantes do sinistro⁶¹. Por outro lado, as associações de proteção veicular, sem a devida supervisão regulatória, podem não assegurar a mesma garantia de compensação, criando inseguranças para os consumidores que buscam proteção financeira confiável.⁶²

Além disso, nota-se que a atuação das seguradoras na responsabilidade civil também pode influenciar as práticas e comportamentos dos motoristas no trânsito. Nessa ordem, sabendo que estão protegidos por um seguro automotivo, os segurados

⁵⁹ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.418

⁶⁰ LAURENTI, Janaína Costa. IN: Infocus. **Afinal, Entidades sem fins lucrativos podem ou não comercializar produtos, bens e serviços?**. 2019. Acesso em: 15 ago 2024. Disponível em: <https://www.infocuscontabilidade.com.br/site/2019/09/afinal-entidades-sem-finslucrativos-podem-ou-nao-comercializar-produtos-bens-e-servicos/>.

⁶¹ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.418

⁶² LAURENTI, Janaína Costa. IN: Infocus. **Afinal, Entidades sem fins lucrativos podem ou não comercializar produtos, bens e serviços?**. 2019. Acesso em: 15 ago 2024. Disponível em: <https://www.infocuscontabilidade.com.br/site/2019/09/afinal-entidades-sem-finslucrativos-podem-ou-nao-comercializar-produtos-bens-e-servicos/>.

podem se sentir mais incentivados a adotar medidas de segurança e prevenção de acidentes, contribuindo para a redução do número de sinistros e para a promoção de um trânsito mais seguro e responsável⁶³. Entretanto, essa influência positiva pode ser diminuída quando os motoristas optam por associações de proteção veicular que, muitas vezes, não oferecem programas de incentivo à segurança viária ou educação sobre boas práticas no trânsito.⁶⁴

No entanto, faz-se importante ressaltar que a atuação das seguradoras na responsabilidade civil também pode gerar algumas controvérsias e desafios, a exemplificar as questões como a avaliação dos danos, a determinação das responsabilidades e a negociação das indenizações podem ser objeto de disputas e litígios entre as partes envolvidas, o que pode dificultar a resolução rápida e satisfatória dos sinistros⁶⁵. Adicionalmente, as associações de proteção veicular frequentemente enfrentam dificuldades semelhantes, mas com menos estrutura para resolver tais disputas, o que pode resultar em atrasos significativos e frustrações para os associados.⁶⁶

Não obstante, constata-se que a atuação das seguradoras na responsabilidade civil pode levantar questões éticas e morais sobre a distribuição dos ônus e benefícios entre os segurados e terceiros afetados pelos acidentes de trânsito, eis que pode haver debates sobre a equidade na atribuição das responsabilidades e na fixação dos valores das indenizações, levando em consideração as condições socioeconômicas e as circunstâncias específicas de cada caso⁶⁷. Este debate, por derradeiro, torna-se

⁶³ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁶⁴ MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; SANTOS, Henrique de Almeida. **A Legalidade das Associações de Proteção Veicular como Óbice ao Regime Fiscalizatório Previsto no Decreto-Lei nº 73 de 1966**. 2019. Acesso em: 15 ago 2024. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/dhrevistadedireito/article/view/1617>.

⁶⁵ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁶⁶ MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; SANTOS, Henrique de Almeida. **A Legalidade das Associações de Proteção Veicular como Óbice ao Regime Fiscalizatório Previsto no Decreto-Lei nº 73 de 1966**. 2019. Acesso em: 15 ago 2024. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/dhrevistadedireito/article/view/1617>.

⁶⁷ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

ainda mais relevante no contexto das associações de proteção veicular, onde a falta de regulação pode levar a decisões arbitrárias e a uma aplicação desigual dos benefícios prometidos.⁶⁸

Com efeito, outra implicação importante da atuação das seguradoras na responsabilidade civil condiz com a necessidade de conformidade com as normas legais e regulamentações vigentes, visto que as seguradoras devem cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor e outras legislações pertinentes, garantindo a transparência, a equidade e a eficiência no tratamento dos sinistros e na prestação dos serviços aos segurados⁶⁹. Enquanto isso, as associações de proteção veicular, por não serem oficialmente reguladas como seguradoras, muitas vezes não seguem essas diretrizes legais, o que pode resultar em uma falta de transparência e proteção aos consumidores.⁷⁰

No geral, comenta-se que a atuação das seguradoras na responsabilidade civil também pode ter impactos significativos no sistema de justiça e na jurisprudência relacionada aos acidentes de trânsito, de maneira que a forma como as seguradoras lidam com os sinistros, as decisões que tomam e os acordos que alcançam podem influenciar diretamente as práticas judiciais e os precedentes legais, moldando assim o desenvolvimento do direito nessa área⁷¹. Já as associações de proteção veicular, operando fora do escopo tradicional de regulação, podem contribuir para um cenário jurídico incerto, criando lacunas na jurisprudência e potenciais conflitos legais.⁷²

Em suma, as seguradoras se mostram indispensáveis na responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, com implicações que vão desde a mitigação dos riscos financeiros até a promoção da segurança viária e a conformidade com as normas legais. Assim, ao entender e analisar essas implicações, torna-se possível

⁶⁸ MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; SANTOS, Henrique de Almeida. **A Legalidade das Associações de Proteção Veicular como Óbice ao Regime Fiscalizatório Previsto no Decreto-Lei nº 73 de 1966**. 2019. Acesso em: 15 ago 2024. Disponível em: <http://revista.domholder.edu.br/index.php/dhrevistadedireito/article/view/1617>.

⁶⁹ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. p.418

⁷⁰ BELLI, Valdemiro Cequinel; OLIVEIRA, Cinthia Izidoro; CEQUINEL, Luiz Antônio. **Cooperativas e associações civis de proteção veicular**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. p.126. ISBN nº 978-85-7052-640-3.

⁷¹ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil: volume único**, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

⁷² BELLI, Valdemiro Cequinel; OLIVEIRA, Cinthia Izidoro; CEQUINEL, Luiz Antônio. **Cooperativas e associações civis de proteção veicular**. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. p.126. ISBN nº 978-85-7052-640-3.

compreender melhor o papel das seguradoras no contexto dos acidentes de trânsito e suas consequências para as partes envolvidas⁷³.

3. ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR: ASPECTOS JURÍDICOS E OPERACIONAIS

As associações de proteção veicular têm ganhado destaque como uma alternativa ao seguro automotivo tradicional, oferecendo serviços de proteção e assistência aos proprietários de veículos a um custo geralmente mais acessível. No entanto, faz-se essencial compreender os aspectos jurídicos e operacionais que regem essas organizações para uma avaliação adequada de sua eficácia e segurança⁷⁴.

Do ponto de vista jurídico, as associações de proteção veicular são regulamentadas pelo Código Civil Brasileiro, especificamente nos artigos que tratam das associações civis sem fins lucrativos, sendo que tais entidades funcionam como cooperativas de rateio, onde os associados contribuem financeiramente para cobrir os custos com sinistros, sem que haja um contrato de seguro formal⁷⁵.

Nessa lógica, descreve-se que a ausência de regulamentação específica para as associações de proteção veicular tem levantado debates sobre sua legalidade e segurança jurídica, pois enquanto alguns argumentam que essas entidades operam dentro da lei como associações civis, outros questionam sua adequação em relação às exigências e padrões do mercado de seguros.⁷⁶

Além dos aspectos jurídicos, as associações de proteção veicular também envolvem considerações operacionais importantes, considerando a estrutura

⁷³ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

⁷⁴ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁷⁵ TEPEDINO, Gustavo; TERRA, A.M.V; GUEDES, G.S.C. **Fundamentos do direito civil: Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2º. Edição, 2021.

⁷⁶ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. p.501

organizacional da associação, seus processos de adesão, gestão de sinistros e prestação de serviços aos associados.⁷⁷

Dessa maneira, constata-se que uma das principais características operacionais das associações de proteção veicular seja a autogestão dos recursos pelos próprios associados, pois diferentemente das seguradoras tradicionais, onde a administração dos recursos se mostra centralizada, nas associações de proteção veicular, os associados contribuem financeiramente para um fundo comum que seja utilizado para cobrir os sinistros.⁷⁸

Com efeito, comenta-se que a gestão de sinistros diz respeito a outro aspecto operacional fundamental das associações de proteção veicular, envolvendo a análise e avaliação dos eventos ocorridos, a determinação da cobertura e indenização de acordo com as normas estabelecidas pela associação, bem como a prestação de assistência aos associados afetados pelos sinistros.⁷⁹

Nesse contexto, torna-se importante destacar que as associações de proteção veicular têm suas vantagens e desvantagens em comparação com os seguros automotivos tradicionais, pois enquanto oferecem custos geralmente mais baixos e maior flexibilidade, podem apresentar maior incerteza em relação à cobertura e indenização em caso de sinistros⁸⁰.

Em síntese, salienta-se que os aspectos jurídicos e operacionais das associações de proteção veicular são complexos e requerem uma análise cuidadosa para compreender sua legalidade, eficácia e segurança. Logo, nota-se que a compreensão desses aspectos seja essencial para que os consumidores possam tomar decisões informadas sobre a contratação desses serviços e para o desenvolvimento de políticas e regulamentações adequadas para esse segmento do mercado⁸¹.

⁷⁷ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. p.515

⁷⁸ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. p.515

⁷⁹ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. p.515

⁸⁰ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

⁸¹ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

3.1 FUNCIONAMENTO E CARACTERÍSTICAS DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR

Não obstante, menciona-se que as associações de proteção veicular representam uma alternativa ao seguro automotivo tradicional, operando como entidades sem fins lucrativos que visam prover assistência e proteção financeira aos seus associados em caso de sinistros relacionados a veículos⁸².

Desse modo, diferentemente das seguradoras tradicionais, que operam com fins lucrativos e visam obter lucro com a venda de seguros, as associações de proteção veicular têm como objetivo principal a solidariedade entre os seus membros, buscando garantir a proteção mútua em situações de adversidade⁸³.

Assim sendo, as associações de proteção veicular oferecem uma ampla gama de serviços e benefícios aos seus associados, incluindo cobertura para danos materiais, roubo, furto, incêndio, assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho, entre outros, dependendo do plano contratado e das condições estabelecidas pela associação⁸⁴.

Nessa ordem, salienta-se que a adesão às associações de proteção veicular geralmente seja mais acessível do que a contratação de um seguro automotivo tradicional, pois não envolve a análise de perfil de risco individual do associado, nem a aplicação de franquias ou taxas administrativas elevadas⁸⁵.

No entanto, faz-se importante ressaltar que as associações de proteção veicular não são regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão responsável pela fiscalização e regulamentação do mercado de seguros no Brasil, o que levanta questões sobre a segurança e a legalidade dessas entidades⁸⁶.

⁸² QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁸³ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito**: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

⁸⁴ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

⁸⁵ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

⁸⁶ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica

Logo, a falta de regulamentação específica para as associações de proteção veicular tem gerado debates e controvérsias sobre sua legitimidade e segurança jurídica, com alguns questionamentos sobre a legalidade de suas operações e a proteção efetiva oferecida aos associados em caso de sinistros⁸⁷.

Certamente, apesar das controvérsias, as associações de proteção veicular têm se consolidado como uma opção viável para muitos proprietários de veículos, especialmente aqueles que buscam alternativas mais econômicas e flexíveis ao seguro automotivo tradicional, sem renunciar à proteção e assistência em caso de sinistros⁸⁸.

Em generalidade, observa-se que o funcionamento das associações de proteção veicular seja baseado na solidariedade e cooperação entre os seus membros, oferecendo uma alternativa ao seguro automotivo tradicional com custos mais acessíveis e uma ampla gama de serviços e benefícios, embora sua falta de regulamentação específica levante questões sobre sua segurança e legalidade ⁸⁹.

3.2 ANÁLISE DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE ASSOCIADOS E ASSOCIAÇÕES

Continuamente, os contratos entre associados e associações de proteção veicular geralmente incluem cláusulas que estabelecem as condições de adesão, os serviços cobertos, os valores das mensalidades, as regras para utilização dos benefícios, entre outros aspectos relevantes para a relação entre as partes.⁹⁰

de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁸⁷ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁸⁸ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR: THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

⁸⁹ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR: THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

⁹⁰ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. Acesso em: 26 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559775217/?>.

Torna-se importante que os associados analisem cuidadosamente o contrato antes de aderir a uma associação de proteção veicular, garantindo que compreendam completamente os termos e condições estabelecidos e estejam cientes de seus direitos e obrigações.⁹¹

Sendo assim, os associados também têm a responsabilidade de cumprir com as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo o pagamento das mensalidades, a comunicação de sinistros conforme as regras estabelecidas e a observância das demais disposições contratuais, certo que em caso de eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do contrato, as partes devem buscar resolver as questões de forma amigável, por meio da negociação e do diálogo, podendo recorrer à mediação ou à arbitragem, se necessário⁹².

Faz-se importante que os contratos entre associados e associações de proteção veicular estejam em conformidade com as normas legais vigentes e respeitem os princípios do Código de Defesa do Consumidor, assegurando a equidade e a transparência nas relações entre as partes. Logo, a análise detalhada das cláusulas contratuais permite aos associados avaliar se o serviço oferecido pela associação de proteção veicular atende às suas necessidades e expectativas, garantindo uma escolha consciente e informada sobre a adesão ou permanência na associação⁹³.

Nessa ordem, comenta-se que a análise das relações contratuais entre associados e associações de proteção veicular seja essencial para garantir a segurança e a transparência nas interações entre as partes, assegurando que os direitos e deveres de cada uma sejam devidamente respeitados e cumpridos ao longo da vigência do contrato.⁹⁴

⁹¹ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. Acesso em: 26 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559775217/?>.

⁹² SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR: THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

⁹³ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>.

⁹⁴ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. Acesso em: 26 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559775217/?>.

3.3 IMPACTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR NA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS LEGAIS

Há de se verificar que o surgimento das associações de proteção veicular tem impactado significativamente a resolução de disputas legais no contexto dos acidentes de trânsito, oferecendo uma alternativa ao sistema de seguros tradicionais e introduzindo novas dinâmicas na forma como os conflitos são tratados entre os envolvidos⁹⁵.

Entende-se que a autogestão dos sinistros pelas associações de proteção veicular muitas vezes agiliza o processo de resolução de disputas legais, uma vez que os associados podem negociar diretamente entre si os termos da indenização ou reparação dos danos, sem a burocracia e os custos adicionais associados ao sistema de seguros tradicional.⁹⁶

Além disso, convém ser enaltecido o fato de que as associações de proteção veicular costumam oferecer mecanismos internos de mediação e arbitragem para resolver eventuais conflitos entre os associados de forma rápida, eficiente e imparcial, evitando a judicialização desnecessária das questões⁹⁷.

Por certo, frisa-se que a transparência e a participação dos associados na gestão das associações de proteção veicular também têm um impacto positivo na resolução de disputas legais, pois garantem que as decisões tomadas estejam alinhadas com os interesses coletivos dos membros da associação⁹⁸.

Não obstante, promove-se o entendimento de que a falta de regulamentação específica para as associações de proteção veicular pode gerar incertezas e controvérsias sobre sua legitimidade e capacidade de oferecer proteção efetiva aos

⁹⁵ TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

⁹⁶ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. Acesso em: 26 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559775217/?>

⁹⁷ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

⁹⁸ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

associados em caso de sinistros, o que pode impactar a confiança dos consumidores nesse tipo de serviço⁹⁹.

Portanto, apesar dos benefícios potenciais das associações de proteção veicular na resolução de disputas legais, torna-se fundamental que os associados estejam cientes dos riscos e limitações desse modelo e avaliem cuidadosamente as opções disponíveis antes de aderir a uma associação¹⁰⁰.

4. COMPARAÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR E SEGURADORAS TRADICIONAIS

Na sequência, comenta-se que a comparação entre associações de proteção veicular e seguradoras tradicionais revela diferenças significativas nos modelos de negócio e nas abordagens para oferecer proteção aos veículos, eis que enquanto as seguradoras tradicionais operam com base no princípio do mutualismo, onde os segurados pagam prêmios que são reunidos em um fundo comum para cobrir sinistros, as associações de proteção veicular adotam um modelo de rateio de despesas entre os associados.¹⁰¹

No que diz respeito aos serviços oferecidos, congrega-se o entendimento de que as seguradoras tradicionais tendem a oferecer uma gama mais ampla de coberturas, incluindo proteção contra roubo, incêndio, danos materiais e responsabilidade civil, além de serviços adicionais como assistência 24 (vinte e quatro) horas e carro reserva. Por outro lado, salienta-se que as associações de proteção veicular geralmente se concentram em cobrir os danos causados por acidentes de trânsito, com coberturas mais limitadas em comparação com as seguradoras (SOUZA, 2020).¹⁰²

⁹⁹ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

¹⁰⁰ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

¹⁰¹ SOUZA, Caroline Miranda de. **A aplicabilidade da responsabilidade civil nos danos decorrentes de acidentes de trânsito**. 2020. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, 2020. Acesso em: 16 abr 2024. Disponível em: <https://cpan.ufms.br/files/2020/12/TCC-CAROLINE-CORRIGIDO-final.pdf>

¹⁰² SOUZA, Caroline Miranda de. **A aplicabilidade da responsabilidade civil nos danos decorrentes de acidentes de trânsito**. 2020. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade

Em termos de custos e prêmios, promove-se a lógica de que as associações de proteção veicular muitas vezes apresentam mensalidades mais baixas do que as seguradoras tradicionais, devido à ausência de fins lucrativos e à utilização do modelo de rateio de despesas. No entanto, as seguradoras tradicionais podem oferecer mais opções de personalização de cobertura e franquias, permitindo aos segurados adaptar o seguro de acordo com suas necessidades e orçamento¹⁰³.

Por derradeiro, ao avaliar os benefícios e desvantagens de cada modelo, os consumidores devem considerar fatores como facilidade de adesão, amplitude da cobertura, qualidade do atendimento ao cliente e solidez financeira da instituição. Logo, enquanto as seguradoras tradicionais oferecem uma maior variedade de serviços e uma estrutura mais consolidada, as associações de proteção veicular podem proporcionar mensalidades mais acessíveis e uma abordagem mais colaborativa para lidar com sinistros¹⁰⁴.

No mais, torna-se importante ressaltar que tanto as associações de proteção veicular quanto as seguradoras tradicionais estão sujeitas a regulamentações e fiscalizações por parte dos órgãos competentes, visando proteger os interesses dos consumidores e garantir a estabilidade do mercado de seguros¹⁰⁵.

Em suma, a comparação entre associações de proteção veicular e seguradoras tradicionais destaca as diferentes opções disponíveis para os consumidores em termos de proteção veicular, cada uma com suas próprias características, vantagens e desafios, certo de que a escolha entre os dois modelos dependerá das necessidades individuais de cada segurado e das preferências em relação aos serviços oferecidos e aos custos envolvidos¹⁰⁶.

Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, 2020. Acesso em: 16 abr 2024. Disponível em: <https://cpan.ufms.br/files/2020/12/TCC-CAROLINE-CORRIGIDO-final.pdf?>

¹⁰³ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

¹⁰⁴ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

¹⁰⁵ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

¹⁰⁶ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>

4.1 MODELO DE NEGÓCIO

Em contrapartida, enaltece-se o fato de que as associações de proteção veicular operam em um modelo de rateio de despesas entre os associados. Nesse formato, os membros contribuem financeiramente para um fundo coletivo destinado a cobrir eventuais danos ou sinistros entre o grupo, de maneira que a ideia central seja que cada associado compartilhe as responsabilidades e custos associados a acidentes ou ocorrências que afetem os veículos do grupo.¹⁰⁷

Diante disso, percebe-se que o modelo de negócio das seguradoras tradicionais envolve uma estrutura organizacional mais complexa, com departamentos específicos para vendas, sinistros, atendimento ao cliente, entre outros. Por outro lado, promove-se o entendimento de que as associações de proteção veicular tendem a adotar uma abordagem mais simplificada e enxuta, com menos burocracia e hierarquia¹⁰⁸.

Em razão dessa nuance, convém ser enaltecido o fato de que uma diferença fundamental entre os dois modelos seja a forma como os riscos são gerenciados e distribuídos, pois nas seguradoras tradicionais, os riscos são avaliados individualmente para cada segurado, levando em consideração diversos fatores de risco. Já nas associações de proteção veicular, constata-se que os riscos são compartilhados entre todos os associados, independentemente das características individuais de cada veículo¹⁰⁹.

Em tese, comenta-se que o modelo de negócio das associações de proteção veicular difere substancialmente do modelo adotado pelas seguradoras tradicionais, refletindo abordagens distintas para a gestão de riscos e a prestação de serviços aos clientes, de modo que cada modelo possui suas próprias vantagens e desafios,

¹⁰⁷ SOUZA, Caroline Miranda de. **A aplicabilidade da responsabilidade civil nos danos decorrentes de acidentes de trânsito**. 2020. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, 2020. Acesso em: 16 abr 2024. Disponível em: <https://cpan.ufms.br/files/2020/12/TCC-CAROLINE-CORRIGIDO-final.pdf?>

¹⁰⁸ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

¹⁰⁹ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

cabendo aos consumidores avaliarem cuidadosamente suas necessidades e preferências ao escolher entre os dois¹¹⁰.

4.2 SERVIÇOS OFERECIDOS

Acerca dos serviços oferecidos pelas seguradoras tradicionais, estes geralmente abrangem uma ampla gama de coberturas, incluindo proteção contra roubo, furto, colisões, danos materiais, incêndio, eventos naturais, responsabilidade civil, entre outros. Essa variedade de coberturas, portanto, permite aos segurados personalizarem seus planos de acordo com suas necessidades específicas e níveis de exposição a riscos.¹¹¹

Em contrapartida, descreve-se que as associações de proteção veicular tendem a oferecer uma cobertura mais limitada, focada principalmente em danos causados por acidentes de trânsito. Geralmente, nota-se que os serviços incluem a cobertura de danos materiais ao veículo do associado e a terceiros, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas em caso de emergências na estrada.¹¹²

Além das diferenças na amplitude das coberturas, comenta-se que os serviços oferecidos pelas associações de proteção veicular também podem variar em termos de qualidade e abrangência, eis que enquanto algumas associações podem oferecer serviços adicionais, como assistência mecânica e guincho, outras podem limitar-se apenas à cobertura básica de danos causados por acidentes¹¹³.

Por outro lado, descreve-se que as associações de proteção veicular podem oferecer mensalidades mais acessíveis em comparação com as seguradoras

¹¹⁰ QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Acesso em: 22 abr 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>.

¹¹¹ SOUZA, Caroline Miranda de. **A aplicabilidade da responsabilidade civil nos danos decorrentes de acidentes de trânsito**. 2020. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, 2020. Acesso em: 16 abr 2024. Disponível em: <https://cpan.ufms.br/files/2020/12/TCC-CAROLINE-CORRIGIDO-final.pdf?>.

¹¹² SOUZA, Caroline Miranda de. **A aplicabilidade da responsabilidade civil nos danos decorrentes de acidentes de trânsito**. 2020. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, 2020. Acesso em: 16 abr 2024. Disponível em: <https://cpan.ufms.br/files/2020/12/TCC-CAROLINE-CORRIGIDO-final.pdf?>.

¹¹³ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR: THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

tradicionais, devido à sua estrutura de custos mais enxuta e ao modelo de rateio de despesas entre os associados, podendo ser atraente para consumidores que buscam uma proteção básica a um custo mais acessível¹¹⁴.

Desse modo, compreende-se que a comparação entre os serviços oferecidos por associações de proteção veicular e seguradoras tradicionais destaca a importância de considerar não apenas a amplitude das coberturas, mas também a qualidade, abrangência e custo-benefício de cada opção ao escolher o seguro para seu veículo. Logo, exorta-se que cada modelo tem suas próprias vantagens e limitações, e a escolha dependerá das necessidades e prioridades individuais de cada consumidor¹¹⁵.

4.3 CUSTOS E PRÊMIOS

Com efeito, promove-se o entendimento de que uma das vantagens das associações de proteção veicular em termos de custos seja a ausência de fins lucrativos, o que significa que não há a necessidade de gerar lucro para acionistas ou investidores, podendo resultar em mensalidades mais baixas para os associados, já que os custos operacionais são geralmente menores em comparação com as seguradoras tradicionais¹¹⁶.

Por outro lado, constata-se que as seguradoras tradicionais podem oferecer uma maior variedade de opções de cobertura e franquias, permitindo aos segurados personalizarem seus planos de seguro de acordo com suas necessidades e orçamento. No entanto, essa customização geralmente vem acompanhada de custos adicionais, o que pode tornar o seguro mais caro para alguns segurados.¹¹⁷

¹¹⁴ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

¹¹⁵ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

¹¹⁶ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

¹¹⁷ SOUZA, Caroline Miranda de. **A aplicabilidade da responsabilidade civil nos danos decorrentes de acidentes de trânsito**. 2020. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, 2020. Acesso em: 16 abr 2024. Disponível em: <https://cpan.ufms.br/files/2020/12/TCC-CAROLINE-CORRIGIDO-final.pdf?>

Nesse contexto, descreve-se que ao comparar os custos e prêmios entre associações de proteção veicular e seguradoras tradicionais, os consumidores devem considerar o valor da mensalidade, a amplitude da cobertura oferecida, a qualidade dos serviços, a reputação da instituição e a estabilidade financeira da empresa.¹¹⁸

Em suma, convém ser enaltecido o fato de que a comparação dos custos e prêmios entre associações de proteção veicular e seguradoras tradicionais destaca as diferentes abordagens para precificação e distribuição de custos em cada modelo, certo de que a escolha entre estes dependerá das necessidades individuais de cada consumidor e de suas preferências em relação aos serviços oferecidos, à cobertura do seguro e ao custo-benefício geral.¹¹⁹

5. ASPECTOS JURÍDICOS DA ATUAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO VEICULAR

Sequencialmente, insta dispor que os aspectos jurídicos da atuação das associações de proteção veicular têm sido objeto de debate e análise no contexto do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que essas organizações, que oferecem serviços de proteção veicular como alternativa ao seguro tradicional, estão sujeitas a uma série de regulamentações e normativas legais que impactam suas operações e relacionamentos com os associados¹²⁰.

Assim sendo, observa-se que uma das principais questões jurídicas relacionadas às associações de proteção veicular diz respeito à sua natureza e enquadramento legal, visto que embora não sejam consideradas seguradoras no sentido estrito da legislação de seguros, essas associações atuam de forma

¹¹⁸ SOUZA, Caroline Miranda de. **A aplicabilidade da responsabilidade civil nos danos decorrentes de acidentes de trânsito**. 2020. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, 2020. Disponível em: <https://cpan.ufms.br/files/2020/12/TCC-CAROLINE-CORRIGIDO-final.pdf?>. Acesso em: 16 abril 2024.

¹¹⁹ SOUZA, Caroline Miranda de. **A aplicabilidade da responsabilidade civil nos danos decorrentes de acidentes de trânsito**. 2020. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, 2020. Acesso em: 16 abr 2024. Disponível em: <https://cpan.ufms.br/files/2020/12/TCC-CAROLINE-CORRIGIDO-final.pdf?>.

¹²⁰ TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do direito civil: responsabilidade civil** / Gustavo Tepedino, Aline de Miranda Valverde Terra, Gisela Sampaio da Cruz Guedes, Rio de Janeiro: Forense, – 2. Edição, 2021.

semelhante a seguradoras, oferecendo proteção financeira contra danos e perdas aos veículos dos associados em troca de uma mensalidade ou contribuição.¹²¹

Outro aspecto jurídico relevante condiz com a regulamentação das atividades das associações de proteção veicular pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e outros órgãos reguladores, eis que ainda que não sejam diretamente reguladas pela SUSEP como as seguradoras tradicionais, as associações de proteção veicular devem cumprir uma série de requisitos legais e normativos para operar de forma legal e transparente.¹²²

Além disso, congrega-se o entendimento de que as associações de proteção veicular estão sujeitas às leis consumeristas e de proteção ao consumidor, uma vez que mantêm uma relação contratual com os associados, incluindo o cumprimento de obrigações contratuais, transparência na prestação de informações, respeito aos direitos dos consumidores e responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados aos associados¹²³.

Destarte, no que diz respeito aos aspectos jurídicos específicos dos contratos entre as associações de proteção veicular e os associados, faz-se importante considerar a clareza das cláusulas contratuais, a definição precisa dos direitos e deveres das partes envolvidas, a forma de resolução de disputas e a aplicação das leis vigentes em caso de litígio¹²⁴.

No geral, compreende-se que os aspectos jurídicos da atuação das associações de proteção veicular abrangem uma série de questões legais e regulatórias que impactam suas operações e relacionamentos com os associados, sendo fundamental que essas organizações estejam cientes das suas responsabilidades legais, cumpram as regulamentações aplicáveis e atuem de forma transparente e ética para garantir a proteção e os direitos dos consumidores¹²⁵.

¹²¹ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2023. V. 3. E-book. Acesso em: 20 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627765/?>.

¹²² GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2023. V. 3. E-book. Acesso em: 20 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627765/?>

¹²³ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

¹²⁴ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

¹²⁵ SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

5.1 RESPONSABILIDADE CIVIL E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Convém ser enaltecido que no âmbito da responsabilidade civil, as associações de proteção veicular devem agir com diligência e cuidado na prestação dos serviços aos associados, adotando medidas para minimizar os riscos de danos e prejuízos, o que inclui a implementação de políticas e procedimentos adequados para lidar com sinistros, a manutenção de reservas financeiras suficientes para cobrir as indenizações e a prestação de assistência rápida e eficaz em caso de necessidade.¹²⁶

Além do mais, destaca-se que as associações de proteção veicular são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelece direitos e garantias aos consumidores e impõe obrigações aos fornecedores de serviços, sendo fundamental que as associações estejam em conformidade com as disposições do CDC, fornecendo informações claras e precisas sobre os serviços oferecidos, respeitando o direito à informação, à segurança e à reparação dos consumidores.¹²⁷

Destarte, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou violação dos direitos do consumidor, as associações de proteção veicular podem ser responsabilizadas civilmente pelos danos causados aos associados, o que pode acrescentar a obrigação de reparar os prejuízos financeiros, compensar por danos morais ou materiais e arcar com custas judiciais, conforme previsto na legislação brasileira.¹²⁸

Verdadeiramente, frisa-se que para evitar conflitos e litígios, torna-se recomendável que as associações de proteção veicular adotem práticas transparentes e éticas em suas operações, oferecendo contratos claros e acessíveis, fornecendo informações detalhadas sobre os serviços e direitos dos associados, e garantindo um canal eficaz de comunicação e resolução de reclamações¹²⁹.

¹²⁶ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2023. V. 3. E-book. Acesso em: 20 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627765/?>.

¹²⁷ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2023. V. 3. E-book. Acesso em: 20 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627765/?>.

¹²⁸ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2023. V. 3. E-book. Acesso em: 20 abr 2024. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627765/?>.

¹²⁹ TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do direito civil: responsabilidade civil** / Gustavo Tepedino, Aline de Miranda Valverde Terra, Gisela Sampaio da Cruz Guedes, Rio de Janeiro: Forense, – 2. Edição, 2021.

Em síntese, destaca-se que a responsabilidade civil e a proteção ao consumidor são elementos-chave que devem orientar a atuação das associações de proteção veicular, garantindo a segurança, transparência e confiança nas relações contratuais entre as partes envolvidas, certo que ao cumprir com suas obrigações legais e contratuais, as associações podem fortalecer sua reputação e credibilidade no mercado, promovendo uma relação harmoniosa e equilibrada com os consumidores¹³⁰.

¹³⁰ TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do direito civil: responsabilidade civil** / Gustavo Tepedino, Aline de Miranda Valverde Terra, Gisela Sampaio da Cruz Guedes, Rio de Janeiro: Forense, – 2. Edição, 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, explorou-se diversos aspectos relacionados à responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, bem como o papel das associações de proteção veicular nesse contexto, tendo em vista que ao longo da pesquisa, tornou-se possível analisar a legislação aplicável, as teorias jurídicas relevantes e as implicações práticas da atuação das associações de proteção veicular. A problemática central residiu no fato de que essas associações, embora ofereçam serviços semelhantes aos das seguradoras, frequentemente operam em uma zona cinzenta da regulamentação, o que pode resultar em incertezas para os consumidores e desafios para a proteção eficaz de seus direitos.

Nessa ordem, comentou-se que um dos pontos-chave discutidos se pautou na importância da responsabilidade civil como instrumento jurídico para atribuir culpa e reparar danos decorrentes de acidentes de trânsito, certo que compreender os conceitos e fundamentos da responsabilidade civil seja essencial para garantir uma distribuição justa e equitativa dos ônus e responsabilidades entre os envolvidos em um sinistro. Sobre isso, mencionou-se que as associações de proteção veicular, nesse contexto, oferecem uma alternativa às seguradoras tradicionais, mas a falta de supervisão regulatória pode levar a lacunas na aplicação desses princípios fundamentais.

No mais, observou-se que a análise da legislação pertinente revelou a complexidade das normas que regem a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, destacando a necessidade de uma interpretação cuidadosa e contextualizada das leis e regulamentos aplicáveis. Logo, constatou-se que a legislação brasileira, incluindo o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, estabelece direitos e deveres para as partes envolvidas em casos de acidentes de trânsito, eis que as associações de proteção veicular, porém, muitas vezes alegam não serem regidas pelas mesmas normas, o que pode criar confusão sobre os direitos dos associados e os padrões de responsabilidade aplicáveis.

Por derradeiro, congregou-se o entendimento de que as teorias jurídicas examinadas proporcionaram contextos valiosos sobre os diferentes enfoques e abordagens para determinar a responsabilidade civil em casos de acidentes de trânsito. Assim, desde a teoria da culpa até as teorias do risco, cada abordagem

oferece uma perspectiva única sobre como atribuir culpa e reparar danos em situações de conflito. No contexto das associações de proteção veicular, essas teorias podem ser desafiadas por cláusulas contratuais que não são padronizadas e podem variar amplamente em termos de cobertura e responsabilidade.

No que diz respeito às associações de proteção veicular, analisou-se que seja possível observar o papel significativo que desempenham na proteção financeira dos associados contra danos e perdas relacionadas aos veículos, eis que tais organizações oferecem serviços de assistência e cobertura em casos de sinistros, proporcionando uma alternativa às seguradoras tradicionais. No entanto, tal proteção pode ser ilusória em casos em que a associação não é capaz de cumprir suas promessas devido à falta de fundos ou à má gestão.

Não obstante, averiguou-se que o estudo das associações de proteção veicular também revelou desafios e controvérsias jurídicas associadas à sua atuação, incluindo questões relacionadas à responsabilidade civil, proteção ao consumidor e interpretação de cláusulas contratuais, de modo que as associações devem estar atentas às exigências legais e às expectativas dos consumidores para garantir a conformidade com as normas vigentes, de maneira que a ausência de fiscalização e regulamentação adequadas pode resultar em práticas questionáveis que afetam diretamente a confiança do consumidor.

Comparativamente, entendeu-se que as associações de proteção veicular apresentam um modelo de negócio distinto das seguradoras tradicionais, com custos e prêmios geralmente mais acessíveis e uma gama de serviços diferenciada. No entanto, verificou-se ser importante destacar que essas organizações também enfrentam desafios específicos em relação à regulação e à supervisão do mercado. A falta de um quadro regulatório robusto pode colocar em risco tanto os interesses dos consumidores quanto a estabilidade do mercado.

Em relação aos litígios e controvérsias jurídicas, compreendeu-se que as associações de proteção veicular devem adotar medidas proativas para prevenir conflitos e mitigar riscos legais, tendo em vista que a análise de precedentes legais e decisões judiciais relevantes pode fornecer orientação e questões relevantes para a gestão eficaz dessas questões. A adoção de práticas de resolução alternativa de disputas, como mediação e arbitragem, pode ser uma estratégia eficaz para resolver conflitos sem recorrer ao litígio.

Por certo, as considerações finais deste trabalho enfatizam a importância da responsabilidade civil nos acidentes de trânsito e a necessidade de uma abordagem equilibrada e justa para lidar com essas questões, tendo em vista que as associações de proteção veicular são relevantes na proteção financeira dos associados, mas devem operar dentro dos limites legais e éticos estabelecidos. Assim sendo, destacou-se que a busca por maior transparência e responsabilidade na sua atuação é essencial para garantir a confiança dos consumidores e a eficácia do sistema de proteção.

Ademais, mostrou-se fundamental que as associações de proteção veicular atuem com transparência, ética e responsabilidade, garantindo a segurança e a confiança dos associados em seus serviços, incluindo a adoção de práticas de gestão de riscos eficazes, a promoção da conformidade legal e o investimento em tecnologias e processos que melhorem a qualidade e eficiência dos serviços prestados. A transparência nas práticas comerciais e a clareza nos contratos são essenciais para proteger os direitos dos consumidores e fomentar a confiança no setor.

Além do mais, analisou-se que as associações de proteção veicular devem estar atentas às mudanças no ambiente regulatório e às demandas do mercado, adaptando-se continuamente para atender às necessidades dos associados e garantir sua sustentabilidade a longo prazo. Logo, a inovação e a colaboração com outras partes interessadas do setor são essenciais para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades emergentes. A adaptabilidade e a capacidade de resposta a novos desafios regulatórios e de mercado serão determinantes para o sucesso futuro dessas associações.

No que se refere aos consumidores, frisou-se ser importante que estejam cientes dos direitos e deveres associados à sua relação com as associações de proteção veicular, tendo em vista que a educação e o empoderamento dos consumidores são fundamentais para garantir uma escolha informada e uma relação saudável com essas organizações. A divulgação de informações claras e acessíveis sobre os serviços oferecidos e as limitações de cobertura é crucial para permitir que os consumidores tomem decisões informadas e protejam seus interesses.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELLI, Valdemiro Cequinel; OLIVEIRA, Cinthia Izidoro de; CEQUINEL, Luiz Antônio; **Cooperativas e associações civis de proteção veicular**. Coordenação de Prof. Claudio R. Contador. -- Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. 126 p.; 28 cm -- (Texto de Pesquisa, nº 7). Pesquisa externa elaborada por solicitação da diretoria do CPES. Outro autor responsável pela elaboração da pesquisa: Welington Borges E. Rosa. ISBN nº 978-85-7052-640-3. Disponível em: <https://www.ens.edu.br/arquivos/COOPERATIVAS%20E%20ASSOCIA%C3%87%C3%95ES%20CIVIS%20DE%20PROTE%C3%87%C3%83O%20VEICULAR%20E%2080%93%20TEXTOS%20DE%20PESQUISA%20I%20N%C2%BA%207.pdf>. Acesso em 15 agosto 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código Civil Brasileiro. Brasília – DF. 2002. Acesso em: 26 abr 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 26 abril 2024.

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 26 abril 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 abril 2024.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559775217/?>. Acesso em: 26 abril 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 7, 2023. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627765/?>. Acesso em: 20 abril 2024.

ELAINA, Jeniffer. SMARTIA BLOG. **Seguro Auto Com Nome Sujo**. 2020. ONLINE. Disponível em: <https://www.smartia.com.br/blog/seguro-auto-com-nomesujo/#:~:text=Algumas%20seguradoras%20n%C3%A3o%20analisam%20o,outra%20pessoa%2C%20mas%20fique%20atento>. Acesso em: 15 agosto 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2023. V. 3. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627765/?>. Acesso em: 20 abril 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, V. 4, 2023. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/?>. Acesso em: 10 abril 2024.

LAURENTI, Janaína Costa. **Afinal, Entidades sem fins lucrativos podem ou não comercializar produtos, bens e serviços?**. Infocus. 2019. ONLINE. Disponível em: <https://www.infocuscontabilidade.com.br/site/2019/09/afinal-entidades-sem-finslucrativos-podem-ou-nao-comercializar-produtos-bens-e-servicos/>. Acesso em: 15 agosto 2024.

MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; SANTOS, Henrique de Almeida. **A Legalidade das Associações de Proteção Veicular como Óbice ao Regime Fiscalizatório Previsto no Decreto-Lei nº 73 de 1966**. 2019. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/dhrevistadedireito/article/view/1617>. Acesso em: 15 agosto 2024.

QUEIROZ, Douglas Gomes. **A responsabilidade civil e a reparação do dano decorrente de acidentes de trânsito**. 2021. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2128?>. Acesso em: 22 abril 2024.

SAMPAIO, Fuga B.A. **Acidentes de Trânsito: Responsabilidade Civil E Danos Decorrentes**, Londrina – PR:THOTH Editora, 4^a Edição, 2019.

SOUZA, Caroline Miranda de. **A aplicabilidade da responsabilidade civil nos danos decorrentes de acidentes de trânsito**. 2020. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Corumbá, 2020. Disponível em: <https://cpan.ufms.br/files/2020/12/TCC-CAROLINE-CORRIGIDO-final.pdf?>. Acesso em: 16 abril 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de responsabilidade civil**: volume único, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do direito civil: responsabilidade civil** / Gustavo Tepedino, Aline de Miranda Valverde Terra, Gisela Sampaio da Cruz Guedes, Rio de Janeiro: Forense, – 2. Edição, 2021.

TJES. APELAÇÃO CÍVEL. Apl: 00015725120148080050. Relator: Des. Arthur José Neiva de Almeida. Publicação: 14/11/2018. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://tjes.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/652030789/apelacao-apl15725120148080050?ref=serp>. Acesso em: 16 agosto 2024.